



CONTRATO Nº 95/2025 - PMC
PROCESSO Nº 035/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE COLINAS** E A
EMPRESA **NOVA VIP VIAGENS E
SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrito no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ivan Prudêncio da Silva, inscrito sob o CPF nº 003.301.723-95 e a empresa **NOVA VIP VIAGENS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.088.321/0001-56, com sede na Rua 39, nº 04, Ipem - São Cristóvão, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65.055-292, telefone (99) 3236-2933, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Luma Eduarda Madeira Carneiro, inscrito sob o CPF nº 608.507.153-18, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 12/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 035/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 41.275,00** (quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais) conforme demonstrativo a seguir:

LOTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Und.	Qtd.	P. Médio	Total
1	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / SÃO LUÍS-MA AMPLA CONCORRÊNCIA	Und	200	R\$ 92,50	R\$ 18.500,00
2	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / SÃO LUÍS-MA. COTA RESERVADA ME-EPP	Und	100	R\$ 92,50	R\$ 9.250,00
7	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / ALTO ALEGRE-MA	Und	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
8	Prestação de serviços para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres de COLINAS-MA / MATÕES DO NORTE-MA	Und	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
9	Encomendas de COLINAS-MA / SÃO LUÍS-MA	Und	50	R\$ 88,50	R\$ 4.425,00
Valor Total					R\$ 41.275,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEMAG

04 122 0052 2005 0000 Gestão da Secretaria Municipal de Administração Geral – SEMAG

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

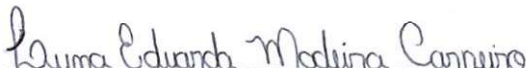
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 16 de Abril de 2025.

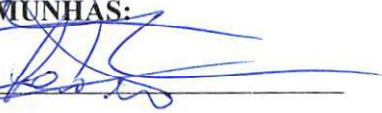


Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE



Luma Eduarda Madeira Carneiro
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 056.612.385 - 55

Nome: Rebekela Lima dos Santos

CPF: 026.934.413 - 01



Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5ef96c482346ed17683432eedf306dbf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e HPC VIAGENS & LOCAÇÕES (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 31.521.947/0001-71. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 24.018,50 (vinte e quatro mil e dezoito reais e cinquenta centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/04/2025 a 16/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Telly de Jesus Martins Lima Araújo, representante da CONTRATANTE e Emerson Pereira Casemiro da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/04/2025.

Colinas-MA, 16 de Abril de 2025.

Telly de Jesus Martins Lima Araújo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1dd995763b1db5b528658de479e9e632

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e HPC VIAGENS & LOCAÇÕES (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 31.521.947/0001-71. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 140.447,50 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/04/2025 a 16/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Soliane da Silva Monteiro, representante da CONTRATANTE e Emerson Pereira Casemiro da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/04/2025.

Colinas-MA, 16 de Abril de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 731f153116d0fd0896f2953c009f050a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2025. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 035/2025. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e HPC VIAGENS & LOCAÇÕES (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 31.521.947/0001-71. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 17.933,50 (dezesete mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/04/2025 a 16/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Jardânia Viana de Oliveira Freitas, representante da CONTRATANTE e Emerson Pereira Casemiro da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/04/2025.

Colinas-MA, 16 de Abril de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: df8130b7a2387c230e921aa040c30603

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e NOVA VIP VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 53.088.321/0001-56. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 41.275,00 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/04/2025 a 16/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Ivan Prudêncio da Silva, representante da CONTRATANTE e Luma Eduarda Madeira Carneiro, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/04/2025.

Colinas-MA, 16 de Abril de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a6d9f1f28cd373362d56dee6bc3469e2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 12/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e NOVA VIP VIAGENS E SERVIÇOS LTDA. (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 53.088.321/0001-56. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 44.375,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). **DA**

